



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1294

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – RECEITAS
ACESSÓRIAS DE 2019 – RECURSO
ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO
Nº 1.271 DE 30 DE AGOSTO DE 2022 – PRESENTES
OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS
DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO –
DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO
RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE
PROVIMENTO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/42/2019 e as
razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do presente recurso, por unanimidade dos
Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária ROTA 116 S.A. dado que se encontram
presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se
integralmente a Deliberação Nº 1.271 de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º - Determinar à CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA – CAPET que seja
lavrado o correspondente auto de infração nos termos preconizados pela Deliberação Nº 1.271 de 30 de
agosto de 2022 e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 03/03/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/03/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/03/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47703081** e o código CRC **B3FB31FB**.

Referência: Processo nº E-22/008/42/2019

SEI nº 47703081

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE EDUCAÇÃOATOS DO DIRETOR
DE 03.03.2023

PORTARIA EDU Nº 003/2023 - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular de **RITA DE CÁSSIA PRAZERES FRANGELLA GOMES**, matr. nº 35.765-7, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/010283/2023:

Membros Titulares:

MARIA ISABEL RAMALHO ORTIGÃO - UERJ;
ALICE RIBEIRO CASIMIRO LOPES - UERJ;
ISABEL GOMES RODRIGUES MARTINS - UFRJ;
ANA IVENICKI - UFRJ;
CARLOS EDUARDO FERRAÇO - UFES;

Suplentes:

ANA CHRYSYNA VENÂNCIO MIGNOT - UERJ;
ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO - UFRJ.

DE 06.03.2023

PORTARIA EDU Nº 004/2023 - DIVULGA que a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Profª. **MAILSA CARLA PINTO PASSOS**, matr. nº 34.712-0, ID: 5454131, instituída pela Portaria EDU nº 015/2022, considerou a avaliada APROVADA para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260007/010385/2023.

Id: 2461818

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DO VICE-DIRETOR
DE 20.10.2022

***PORTARIA FAF Nº 016/2022 - DESIGNA** para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular de **MARCUS BRAUER GOMES**, matr. nº 35.290-6, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/021753/2021:

MEMBROS INTERNOS:

BRANCA REGINA CANTISANO DOS SANTOS E SILVA - UERJ;
MAURÍCIO MOREIRA MENDONÇA DE MENEZES - UERJ;

MEMBROS EXTERNOS:

JOSÉ CARLOS BUZANELLO - UNIRIO;
ALBERTO LUIZ ALBERTINI - FGV;
LUIS CLÁUDIO DALLIER SALDANHA - PGE UNESA.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 31/01/2023.

Id: 2461538

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 23.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/008847/2022 - Com base no parecer na área técnica e Assessoria Jurídica. (Doc. SEI nº 46612503/47387873), **AUTORIZO** a empresa **AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.980.538/0001-78 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-453 e utilizando o veículo de placa RJN-9A27, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 24.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/010145/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI47384715).

DE 28.02.2023

PROCESSOS NºS SEI-100005/011527/2021, SEI-100005/008899/2021, SEI-100005/006193/2022, SEI-100005/007176/2022 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSO Nº SEI-100005/001678/2023 - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI Nº 47652308) e da Diretoria Técnica Operacional (Doc. SEI Nº 47638602), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração No D-796961.

DE 06.03.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/010238/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47673497), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/008030/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47585895), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009640/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47660308).

PROCESSO Nº SEI-100005/009765/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47744263), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/09770/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47710692), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009845/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47703348), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009846/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47718533), não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009989/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47506788).

PROCESSO Nº SEI-100005/000257/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47582734), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO SEI-100005/001392/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (47378510/47724969).

Id: 2461887

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1294
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITAS ACESSÓRIAS DE 2019 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.271 DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRINSECOS E EXTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/42/2019 e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do presente recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária ROTA 116 S.A. dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Deliberação Nº 1.271 de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º - Determinar à CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TRAFICÁRIA - CAPEP que seja lavrado o correspondente auto de infração nos termos preconizados pela Deliberação Nº 1.271 de 30 de agosto de 2022 e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1295
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITA ACESSÓRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2019 - AUSÊNCIA DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO - DEVIDO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/44/2019, a Nota Técnica de Estudo CATRA NT Nº. 030/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da prestação de contas da Concessionária Supervia S/A quanto ao disposto nas Cláusulas Décima, inciso III e Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, do contrato de Concessão vigente, apresentando as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias, além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais do exercício de 2019 e de relatório auditado de sua situação contábil quanto ao exercício de 2019, bem como a regularidade do recolhimento do percentual contratualmente estabelecido para a modicidade tarifária.

Art. 2º - Determinar à SECEX que publique a presente decisão e que após o seu trânsito em julgado sejam os autos arquivados, devendo ser adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1296
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S. A. - QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 035+000 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019, COMO CONSTA NO BO R08632020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/002113/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão, eis que atendidos os encargos quanto ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais até a finalização do atendimento.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S.A, pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação dessa Agência Reguladora sobre o fato relevante da operação ocorrido no dia 21 de novembro de 2019, referente a queda de motocicleta, no km 35+000, sentido Norte, às 00h10min, na forma prevista no art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº09/2011 em conformidade com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicação da liberação, archive-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1297
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL ENVOLVENDO 1 (UM) VEÍCULO DE PASSAIO E 2 (DOIS) CAMINHÕES NO KM 03+500 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - 31/07/2020 - BO R08992020 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELO FATO RELEVANTE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002148/2020 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 899/2020, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP Nº. 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP Nº. 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2461680

Secretaria de Estado do
Ambiente e SustentabilidadeATO DO SECRETÁRIO INTERINO
E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIORESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 92
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PROVENIENTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL (TCCA-F) E DA GESTÃO E APLICAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS RECURSOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INTERINO (SEAS) E O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2023, processo administrativo nº SEI-070002/010037/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

- o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985/2000;

- o art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 (acrescido pela Lei nº 13.668 de 28 de maio de 2018), que autoriza o gerenciamento indireto das verbas de compensação ambiental, em especial seu § 5º, que estende essa autorização aos órgãos executores do SNUC;

- a Resolução Conama nº 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985/2000;

- o Acórdão nº 1.791/2019 - TCU - Plenário que deu provimento para tornar sem efeito as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.064/2016 - TCU - Plenário, declarando a possibilidade jurídica da execução indireta da compensação ambiental;

- o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabeleça a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em matéria ambiental;

- a Instrução Normativa Ibama nº 8, de 14 de julho de 2011, que regula, no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o cálculo e a indicação da proposta de unidades de conservação a serem beneficiadas pelos recursos de compensação ambiental;

- a Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria Ibama nº 920, de 18 de abril de 2022, que institui o Procedimento Operacional Padrão - POP relativo ao processo administrativo federal para fins de cumprimento da compensação ambiental definida no art. 36 da Lei nº 9.985/2000;

- a necessidade de se estabelecerem procedimentos institucionais para regulamentar a celebração de termos de compromisso de compensação ambiental provenientes de compensações ambientais resultantes de licenciamentos ambientais federais entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas, o Instituto Estadual do Ambiente - Inea e o empreendedor;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente resolução regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração